



Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor João José da Costa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão de Mamanguape, n.º 199 - Torre, inscrita no CNPJ sob n.º 01.498.932/0001-79, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Maria Auxiliadora de Brito Sousa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM. PROF. JOÃO JOSÉ DA COSTA, durante o período de 06 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 - g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.
3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Médio
Abacaxi	Kg	250	3,00
Acerola	Kg	250	5,00
Alho	Kg	100	17,00



Arroz parbolizado	Kg	1200	3,05
Banana	Kg	3000	4,00
Batata Doce	Kg	480	3,00
Batata Inglesa	Kg	400	4,50
Bebida Láctea Fermentada	L	1000	2,70
Bolo caseiro	Kg	400	7,00
Caju	Kg	250	4,00
Carne Bovina Moída	Kg	420	13,00
Carne Bovina sem osso	Kg	380	22,00
Carne de Charque	Kg	450	22,00
Cebola	Kg	400	4,00
Cenoura	Kg	400	4,00
Chuchu	Kg	400	2,00
Coentro hortaliça	Kg	200	2,00
Colorau em pó	Kg	50	4,50
Couve Folha	Kg	50	1,50
Farinha de mandioca	Kg	200	4,00
Feijão Carioca ou Mulatinho	Kg	280	4,00
Feijão Macassar	Kg	540	3,80
Filé de Peixe	Kg	920	17,00
Frango Resfriado inteiro	Kg	200	8,00
Goiaba	Kg	250	4,00
Inhame	Kg	780	8,00
Laranja Pera	Kg	1600	1,50
Leite de côco	Und	280	2,89
Leite em pó Integral	Kg	50	4,50
Macaxeira	Kg	930	3,00
Mamão	Kg	1500	2,50
Manga	Kg	180	3,00
Maracujá	Kg	400	8,00
Melancia	Kg	1600	1,50
Milho desolhado p/ munguzá	Kg	200	4,65
Ovo de galinha branco	Band c/ 30	220	9,00
Pão tipo Francês	Kg	225	8,99
Pimentão	Kg	100	1,00
Tempero Completo	Kg	80	3,71
Tomate	Kg	400	4,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 26 de fevereiro de 2016, até as 17 h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor João José da Costa, maiores informações na Rua Barão de Mamanguape, n.º 199 - Torre, João Pessoa/Pb, pelos telefones 3218-7816 ou 3244-4366, no horário das 08h as 17h. As especificações e

as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Art. 25. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- § 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- § 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor João José da Costa situado á Rua Barão de Mamanguape, n.º 199 – Torre, nos dias de segunda a sexta, pelo período de março a dezembro de 2016.
7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

João Pessoa/Pb, aos três dias do mês de fevereiro de 2016.



Keyciane Pereira Melo Santos
Presidente da UEx.

Keyciane Pereira Melo Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO
Mat. 648.362-3

Célia Maria Mendes Nobrega de Alencar
Diretora da Escola.

Célia M. M. Nobrega de Alencar
Diretora
Mat. 114.168-5 Reg. 8080